ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SINABEF
CNPJ n. 08.490.160/0001-78
DIA 11 DE AGOSTO DE 2015

Participantes:
Antonio de S. Soares Neto – Diretor Vice-Presidente (BRASFOND).
Carlos Eduardo Alexandre Peão – Diretor Financeiro (GEOSONDA).
Helio Silva Junior – Diretor de Mercado (FUNDAMENTA).
Marco Aurélio Andrés – Diretor de Eventos (PERFURAC).
Roberto José Foá – Diretor Presidente (R.FOÁ).
William Roberto Antunes – Conselheiro Fiscal (FUNDESP).

Marco Aurélio Alves Costa – Diretor Executivo ABEF/SINABEF e advogado.

Local, data e horário: Sede do Sindicato das Empresas de Engenharia de Fundações e Geotecnia do Estado de São Paulo - SINABEF, localizada na Av. Queiroz Filho, n. 1700, 7º andar, conjuntos 715 a 718, Condomínio Villa Lobos Office Park, Torre E, Vila Hamburguesa, capital de São Paulo, SP, CEP 05319-000, 11 de agosto de 2015. Ordem do dia: **1)** Leitura da ata de reunião de Diretoria do SINABEF, realizada a 28/07/2015. **2)** Placa de responsabilidade técnica nas obras (CONFEA x Prefeituras Municipais) – Decreto Federal 23.569/1933. **3)** Contratação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho terceirizado, desde que convencionado entre o sindicato patronal e o sindicato dos funcionários. **4)** Assinatura de documentos. Reunidos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINABEF, acima relacionados, deliberou-se o seguinte sobre a Ordem do Dia: **1)** Lida e aprovada a ata de reunião de Diretoria, de 28/07/2015. **2)** Acerca da instalação de placa de responsabilidade técnica nas obras de fundações, considerada a consulta do Diretor de Eventos do SINABEF, Engo. Marco Aurélio Andrés (associada PERFURAC), sobre a validade do Decreto Federal 23.569 de 1933, artigo 7º, que dispunha que ***"Enquanto durarem as construções***

ou instalações, de qualquer natureza, é obrigatória a afixação de uma placa, em lugar bem visível ao público, contendo, perfeitamente legíveis, o nome ou firma do profissional legalmente responsável, e a indicação do seu título de formatura, bem como a de sua residência ou escritório", o Diretor Executivo Marco Aurélio Alves Costa, advogado, OAB/SP 295.710, informou que o referido Decreto Federal foi revogado, em parte, pela Lei Federal 5.194 de 1966. No entendimento do advogado, como o Decreto Federal de 1933 não foi integralmente anulado e seu mencionado artigo 7º não oferece óbices a nenhum dos artigos da Lei Federal de 1966 e normas posteriores, pode ser considerado como válido, permanecendo, assim, salvo melhor juízo, obrigatória a afixação da aludida placa de identificação nas obras. De fato, a norma legal mais recente, que é a Lei Federal 12.378/2010, que criou o CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no Brasil, também não revogou integralmente o Decreto de 1933, mas tão somente o que lhe for contrário e relacionado com arquitetura e urbanismo. Consideradas as incertezas sobre tal matéria, deliberou-se por formalizar consulta ao CREA-SP ou ao CONFEA, sendo certo, entretanto, que alguns dos Diretores presentes manifestaram-se no sentido de acharem dispensável ou até mesmo prejudicial a obrigatoriedade de instalação da referida placa de identificação do responsável técnico nas obras. **3)** Acerca da possível contratação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho mediante terceirização, conforme sugerido pelo Diretor Financeiro, Engo. Carlos Peão (associada GEOSONDA), desde que convencionado entre o sindicato patronal e o sindicato dos trabalhadores, será tal questão apresentada ao SINDPRESP, para consideração em possível Assembleia Geral e aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, quando se poderá, também, alterar a data base para reajuste da categoria e rever, o quanto possível, a periodicidade de exames médicos como, por exemplo, o de audiometria. Fixou-se, como possível data para Assembleia Geral sobre tais questões, o dia 14 de outubro de 2015, a depender, naturalmente, da concordância prévia do SINPRESP. **4)** Foram assinados, pelo Diretor Presidente, Engo. Roberto José Foá (associada R.FOÁ), requerimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, para regularização de endereço do SINABEF, bem como, em conjunto com o Diretor Presidente da ABEF, Engo. Clovis Salioni Junior (associada GEOSONDA), requerimento à ABNT, acerca da constituição de Comissão Especial de Estudos para norma sobre solo grampeado. Assim, elaborei a presente ata que, uma vez lida

em voz alta a todos os presentes, estando de comum acordo, foi assinada pelo senhor Diretor Presidente do SINABEF, Engenheiro Roberto José Foá, representante da empresa associada R.FOÁ Engenharia Ltda., e por mim, Marco Aurélio Alves Costa, diretor executivo e advogado.

_____
Engo. Roberto José Foá
Diretor Presidente
Empresa Associada R.FOÁ.

_____
Marco Aurélio Alves Costa
Diretor Executivo
OAB/SP 295.710